

PROCEDIMENTO:

Consulta Prévia Nº CP 25/DAF/2022

(De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

FORNECIMENTO CONTINUO DE PRODUTOS ALIMENTARES PARA AS ESCOLAS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MIRANDA DO DOURO

CADERNO DE ENCARGOS

setembro de 2022

PARTE I

Cláusulas Contratuais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **fornecimento contínuo de produtos Alimentares (Mercearias) para as escolas do agrupamento de escolas de Miranda do Douro**, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos.
2. A especificação dos Produtos Alimentares, características e quantidades estimadas necessárias estão descritas no anexo I do presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
4. Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a autarquia reserva-se no direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, complementada pelo decreto-lei nº 127/2012, de 21 de junho.

Cláusula 3ª

Prazo de fornecimento

1. O prazo para cumprimento das obrigações contratuais será de **12 meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessão do contrato.
2. A entrega dos bens é efetuada parcialmente de acordo com as necessidades das Escolas do Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, num prazo máximo de 24 horas.

3. As quantidades indicadas são estimativas de consumo previsto para 12 meses.
4. O Município não se obriga a requisitar as quantidades totais dos bens constantes no mapa de quantidades (anexo I), que faz parte do procedimento.

Cláusula 4ª

Preço Base

1. O valor base, para efeitos do presente procedimento é de **20.117,75€** (vinte mil cento e dezassete euros e setenta e cinco cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido.
2. Os preços base unitários são resultantes dos custos médios unitários de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo, acrescidos da taxa de inflação prevista para o ano de 2022, sendo que o preço base do procedimento resulta da multiplicação daqueles preços unitários pelas respetivas quantidades previstas no procedimento.
3. As quantidades previstas são estimativas de consumo, para o período de vigência do contrato, podendo este valor não ser atingido.

Cláusula 5ª

Preço anormalmente baixo

Nos termos do nº 1 do artigo 71º do CCP não é definido preço anormalmente baixo.

Cláusula 6ª

Condições gerais do fornecimento

1. O fornecimento subjacente ao objeto do presente concurso deve ser executado em conformidade com o caderno de encargos.
2. A entrega dos Produtos Alimentares deve ser efetuada em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e obedecer aos requisitos de âmbito geral a seguir indicados:
 - a) As embalagens não podem apresentar-se danificadas, sujas ou abertas;
 - b) Não são aceites produtos fornecidos em caixa de madeira;
 - c) Não pode existir qualquer presença de sinais que indiquem contaminação por pragas, entre esses sinais incluem-se presença de fezes ou de urina, restos de pragas mortas, pelos e embalagens que se apresentem roídas;
 - d) Não pode existir presença efetiva de pragas nos produtos, como baratas, moscas, vermes, gorgulho, lesmas, etc;
 - e) Não pode existir qualquer presença de sinais que indiquem contaminação com químicos, como por exemplo, óleo proveniente do contacto do produto com o veículo;
 - f) Serão rejeitados produtos cujo prazo de validade esteja impercetível ou inexistente ou mesmo em situação em que o rótulo não exista, de igual modo, serão rejeitados os produtos cujos prazos de validade tenham expirado, ou que, estejam demasiado próximo da data de validade e cuja utilização do produto não vá ocorrer antes dessa

mesma data limite.

2. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de proceder a inspeções ao meio de transporte, bem como ao pessoal que o efetua, no que diz respeito aos seguintes aspetos:

- a) Os veículos de transporte de produtos alimentares deverão apresentar-se em perfeito estado de limpeza e, no caso de produtos frescos, refrigerados ou congelados, deverão estar configurados com sistema de frio adequados;
- b) O interior desses veículos (caixa de carga) deve ser de material liso, impermeável, resistente à corrosão, de fácil limpeza, lavagem e desinfecção e não deve emitir ou absorver odores;
- c) Os produtos devem ser transportados de modo a manter as suas condições higio-sanitárias, devendo estar protegidas de quaisquer conspurcações, com ventilação e arejamento convenientes;
- d) Os produtos não devem ser transportados simultaneamente com outros, ou outro tipo de artigo, que potenciem a degradação das suas condições higio-sanitárias;
- e) O pessoal desposável pelo transporte e manipulação dos produtos deve apresentar-se com indumentária apropriada e de aparência pessoal cuidada.

Cláusula 7ª

Características e especificações dos Produtos Alimentares

Para além de um elevado grau de pureza e conservação e da boa qualidade exigida a todos os produtos, devem ainda estes obedecer ao seguinte:

- a) Deter as características típicas e exigidas por lei, bem como todas as marcações de rotulagem previstas pela legislação;
- b) As embalagens devem apresentar-se limpas e intactas e primarem pela ausência total de odores a azedo ou bolores;
- c) O Leite deverá ser pasteurizado ou ultrapasteurizado, isento de grumos ou líquidos sem uma consistência coagulada e as embalagens têm que estar hermeticamente fechadas;
- d) As natas e a manteiga só serão fornecidas pasteurizadas ou ultrapasteurizadas e deverão apresentar a receção, uma temperatura compreendida entre 0º e 6ºC. A manteiga deverá ainda apresentar uma textura firme, isenta de grumos e uma cor uniforme sem a presença de bolores e odor a ranço;
- e) As gorduras alimentares devem ser apresentadas em embalagens impermeáveis e ser transportadas ao abrigo da luz e de temperaturas elevadas;
- f) As latas ou pacotes não poderão apresentar-se opadas (abaulados), amolgados, enferrujados ou violados e os frascos com bolhas de ar no interior, mesmo que estejam dentro do praxe de validade.

Cláusula 8ª

Prazo de entrega dos produtos alimentares

A entrega dos produtos alimentares deve ocorrer no local indicado, mediante o solicitado pela entidade adjudicante, durante todo o período de vigência deste concurso, devendo as mesmas serem efetuadas, no máximo, 24 horas.

Cláusula 9ª

Obrigações e deveres do adjudicatário

1. O adjudicatário é responsável perante o Município, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existem no momento em que os bens lhe são entregues.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Escola EB1 de Miranda do Douro, dentro dos prazos estipulados.
3. O adjudicatário obriga-se ao fornecimento dos produtos durante o período de vigência do contrato.
4. O adjudicatário deverá assegurar a existência e manutenção de um seguro de responsabilidade civil, adequado ao exercício da atividade.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.
6. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entregar os bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação da evidência dos requisitos, considerados mínimos, relativos ao controlo de qualidade dos produtos.
 - d) **Os descritivos dos produtos alimentares aquando da emissão da fatura têm que ser iguais aos descritivos constantes na lista anexa ao presente Caderno de Encargos.**
7. O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato e que, nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade do Município Miranda do Douro.

Cláusula 10ª

Obrigações e deveres da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Município de Miranda do Douro a obrigação de verificar o bom estado dos produtos entregues pelo fornecedor.

Cláusula 11ª

Preço e pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Miranda do Douro, nos termos da cláusula(s) anterior(s), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Miranda do Douro das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mensalmente.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Miranda do Douro, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no nº 1, as faturas são pagas pelos serviços de tesouraria dos paços do concelho.

Cláusula 12ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeito legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 13ª

Cessão da posição contratual

1. A Cessão total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita do Município.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação.

Cláusula 14ª

Resolução

1. Sem prejuízo do legalmente previsto, o Município goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações daí emergentes, designadamente:
 - a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes do Convite e Caderno de Encargos.
 - b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado

insolvente.

2. O direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Cláusula 15ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, tais como tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16ª

Objeto de dever e sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Miranda do Douro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativo, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 18ª

Proteção de dados pessoais

1. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a

Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.

2. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.

3. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

Cláusula 19ª

Penalidades

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Miranda do Douro, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos;

- Até 10% pelo incumprimento das datas e prazos.

Cláusula 20ª

Caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução, contudo, poderá a Câmara Municipal, se o considerar conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do nº 2 e 3 do mesmo artigo.

Cláusula 21ª

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22ª

Contagens de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias de feriado, não se suspendendo nem interrompendo em férias.

Cláusula 23ª

Despesas do Contrato

As despesas inerentes à redução a escrito do presente contrato, serão da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 24ª

Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Cláusulas técnicas e especiais

Cláusula 25ª

Termos de referência

1. O objeto de contrato consiste no fornecimento contínuo de Produtos Alimentares para as Escolas do Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro.
2. A identificação dos produtos, características e quantidades, estão descritas no anexo I do presente Caderno de Encargos.
3. As quantidades previstas são estimativas de consumo, para o período de vigência do contrato, devendo os fornecimentos ocorrer de modo fracionado e de acordo com os pedidos de fornecimento dos serviços municipais.
4. O prazo de satisfação para a entrega de cada encomenda é no máximo, de 24 horas após a encomenda efetuada pela entidade adjudicante.
5. Em caso de as características dos artigos estarem incompletas, sem que o concorrente solicite esclarecimentos ou apresente lista de erros e omissões, prevalece a solicitação do Município para cada um dos artigos.
6. O Município reserva-se no direito de não adquirir as quantidades totais dos bens contratados.

ANEXO I

Especificação, características e quantidades a fornecer no âmbito do Fornecimento Contínuo de Produtos Alimentares para as Escolas do Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro

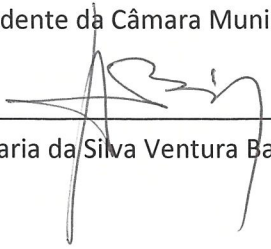
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS / QUANTIDADES				
Linha	Código	Especificações	U. Med	Quant.
1	022596001	Açúcar Branco (Emb. 1Kg)	kg	10
2	022596002	Água mineral não gaseificada ph 0,5 (33cl)	UN	2500
3	022596003	Alho em pó (saco com 60g)	UN	25
4	022596004	Arroz Agulha (Emb. 1Kg)	kg	500
5	022596005	Atum em Óleo (Lata 385g)	UN	750
6	022596006	Paloco desfiado (Kg)	kg	400
7	022596007	Batatas Fritas Simples s/ sabor (Pacote 170g)	UN	100
8	022596008	Batata Palha (Pacote 200g)	UN	600

9	022596010	Bolacha Maria (Embalagem com 4 pacotes de 200g)	UN	20
10	022596011	Canela (Frasco 40g)	UN	5
11	022596012	Creme Vegetal (1KG) (Tipo Planta)	UN	110
12	022596013	Esparguete (Emb. 1Kg)	kg	300
13	022596014	Farinha de Trigo com Fermento (Emb. 1Kg)	kg	15
14	022596016	Feijão Branco (Frasco 540G)	UN	180
15	022596017	Fermento tipo Royal (Lata 113g)	UN	5
16	022596018	Fiambre da PERNA (Kg)	kg	110
17	022596019	Gelado tipo Epá (caixa com 6 unidades)	CX	100
18	022596020	Gelatina (Caixas de 170g)	CX	100
19	022596021	Grão de Bico (Lata 820g)	UN	120
20	022596022	Ice-Tea (Pacote 200ml)	UN	1500
21	022596023	Iogurtes Aromatizados(125g)	UN	3500
22	022596024	Caldo de Galinha (Caixas de 24 cubos)	UN	50
23	022596025	Leite UHT Meio Gordo (LT)	LT	250
24	022596027	Madalenas embaladas Individualmente (saco com 10 a 14 unidades)	UN	80
25	022596028	Margarina Culinária (Kg)	kg	80
26	022596029	Massa Espiral Fusilli Tricolor (Emb. 500g)	UN	200
27	022596030	Massa Estrelinha/Letras/Cuscus/Pevide (Emb.500g)	UN	200
28	022596031	Massa Laços Farfalle (Emb.500g)	UN	150
29	022596032	Massa Macarrão (Emb.500g)	UN	170
30	022596033	Milho (Lata 300g)	UN	120
31	022596034	Natas de Cozinha light(Pacote 200ml)	UN	450
32	022596035	Noz Moscada (Frasco 45g)	UN	10
33	022596036	Óleo alimentar (LT)	LT	300
34	022596037	Leite Achocolatado UHT Meio gordo (Pacotes 200ml)	UN	6000
35	022596038	Leite Branco UHT Meio gordo (Pacotes 200ml)	UN	3000
36	022596039	Pão de Leite embalado individualmente (saco com 10 unidades)	UN	50
37	022596040	Pão Ralado (Emb. 300g)	UN	50
38	022596041	Pimenta Preta moída (Frasco 45g)	UN	20
39	022596042	Polpa de Tomate (Frasco de 1 Kg)	UN	100
40	022596043	Queijo Flamengo em Barra (Kg)	kg	80

41	022596044	Sal Fino (Frasco de 250g)	UN	20
42	022596045	Sal Grosso (Emb. 1Kg)	kg	110
43	022596046	Salsa Seca (saco com 10g)	UN	50
44	022596047	Salsicha Frankfurt (latas 10 unidades)	UN	1200
45	022596048	Sumos de Fruta, que contenha, pelo menos 50% de fruta e/ou vegetais (LT)	LT	50
46	022596050	Vinagre de Vinho Branco (1LT)	LT	120
47	022596051	Vinho branco para Culinária (LT)	LT	90
48	022596082	Bedida de soja - sabor baunilha (200 ml)	UN	80
49	022596081	iogurte de soja aromatizado (100g)	UN	80
50	022596083	Crema para barrar de soja (250g)	UN	15
51	022596084	iogurte sem lactose aromatizado (120g)	UN	120
52	022596085	Leite UHT Meio Gordo sem lactose (200ml)	UN	120

Miranda do Douro, 05 de setembro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal



(Helena Maria da Silva Ventura Barril, Dr^a)